

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a inscrição das ILPI's no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso no período de calamidade pública municipal.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO** no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.373/2011 e considerando:

- O Decreto Estadual nº 55.240/2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- O estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), declarado por meio do Decreto nº 9.169/2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.221/2020 e reiterado pelos Decretos nº 9.197/2020, 9.206/2020 e 9234/2020;
- As orientações dos órgãos de saúde para prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);
- A Lei Federal nº 10.741 – Estatuto do Idoso;
- A Portaria nº 289/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul;
- A Resolução nº 10/2018 do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso;
- As deliberações da plenária ordinária realizada em 13/05/2020, registradas na ata nº 46/2020, no sentido que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) recebem o atestado de pleno e regular funcionamento conforme resolução do CMDCI, no entanto, diante da calamidade a Comissão de Fiscalização não está se reunindo e consequentemente não está avaliando documentos. Dessa forma, é esclarecido que as normativas e as orientações vigentes referentes a prevenção do COVID19 nas ILPI's restringem visitas e impedem a entrada de outras pessoas a não ser órgãos de fiscalização vinculados a saúde e outros conforme estabelecido.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR até o dia 31/12/2020 a vigência dos Atestados de Pleno e Regular Funcionamento vincendo no período de calamidade pública municipal.

§ 1º. Para fins de prorrogação, a ILPI com atestado vincendo deverá atualizar os documentos solicitados na Resolução nº 10/2018.

§ 2º. Os documentos atualizados deverão ser enviados ao e-mail do CMDCI.

~~**Art. 2º. INFORMAR** que, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal, o CMDCI não receberá solicitação para novas inscrições de ILPIs e não emitirá novos atestados, tendo em vista que a Comissão de Fiscalização deste Conselho não está se reunindo e, também, da inviabilidade de se realizar visitas *in loco* nas instituições, tudo em conformidade com as orientações das autoridades sanitárias.~~

Art. 2º. ESTABELEECER que, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal, a Comissão de Fiscalização deste Conselho realizará visitas *in loco* nas instituições de longa permanência para idosos (ILPI's) em caso de denúncia e nas instituições que realizaram a entrega da documentação completa ao Conselho em conformidade com a Resolução no 10/2018 do CMDCI.

§ 1º. Todas as ILPI's deverão realizar a entrega de documentos ao CMDCI por e-mail com a finalidade de prevenir a propagação do COVID19.

§ 2º. Os integrantes da Comissão de Fiscalização deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – disponibilizados pelo Poder Executivo e em conformidade com as normativas e protocolos de segurança vigentes.

§ 3º. Fica permitida a emissão de atestados de pleno e regular funcionamento as ILPI's que atenderem o disposto na Resolução no 10/2018 do CMDCI e os critérios da visita *in loco* realizada pela Comissão de Fiscalização. *(Redação dada pela Resolução 36/2020/CMDCI de 02 de dezembro de 2020)*

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Loreni Maria Rosa Pereira – presidente do CMDCI